

EDITAL N.º69/2016

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Ana Cristina Cabrita Olival, com último domicílio conhecido no Sítio Rua da Ponte Pequena, Casa da Fuseta 8700-067, Fuseta, o processo de contra-ordenação n.º 19/2016, pela seguinte acusação: no dia 21 de Março de 2016, pelas 14h00, na qualidade de proprietária do prédio sito no Sítio de Bias do Sul, na Rua da Ponte Pequena, Casa da Fuseta, da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, procedeu à construção de uma estrutura em madeira (casa de madeira), com uma área aproximada de 40 m² (8x5m), sem que para o efeito fosse solicitado a esta Câmara Municipal o necessário licenciamento, factos constatados pelo Serviço de Fiscalização do Município conforme se pode verificar no respetivo processo de obras n.º 33541-A e no auto de notícia que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dez., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, facto que constitui a contra-ordenação prevista pela alínea a) do n.º 1 do art.º 98 e punida pelo n.º 2 do mesmo artigo com coima graduada de € 500,00 a € 200 000,00 tratando-se de pessoa singular, e de € 1 500,00 até € 450 000,00 tratando-se de pessoa coletiva;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual, de que dispõe

de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representada, querendo, por advogado;

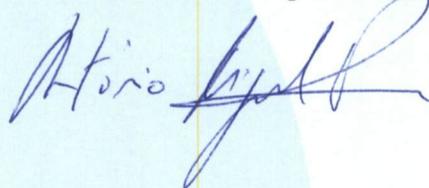
4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.^a a apresentação de cópia da última declaração do IRS;

5º Caso a notificada não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Olhão, sede do Município, aos 2 de Maio de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão,



ENTRADA	
N.º	do L.º
Processo N.º	19/2016
em	21 / 03 / 2016
O Funcionário	
<i>[Signature]</i>	

Instaure-se Processo de Contra Ordenação
Nomeio Instrutor(a)

Dr.(a) Ana Pedro

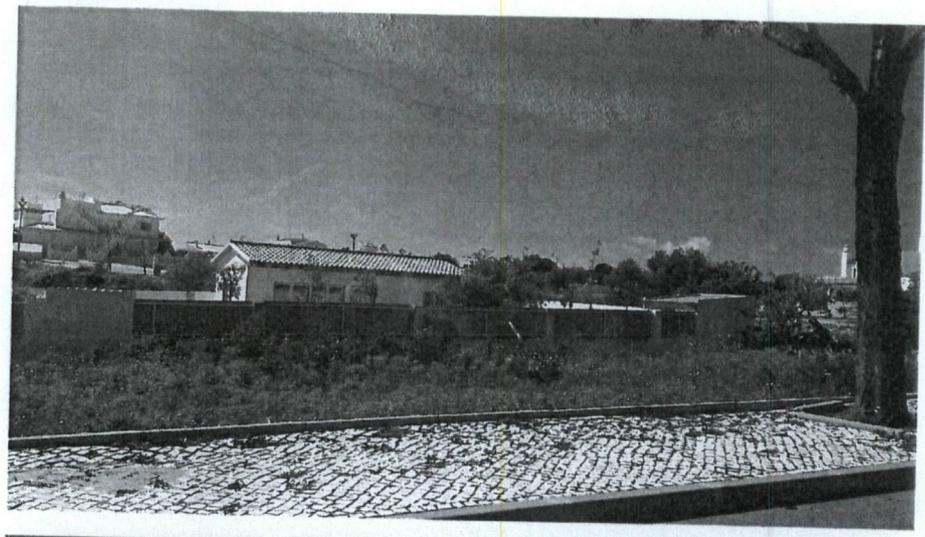
O Vereador

[Signature]

AUTO DE NOTÍCIA

Aos vinte e um dias do mês de Março do ano de dois mil e dezasseis, pelas 14:00 horas, no local sito, Sítio de Bias do Sul, na União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, Rua da Ponte Pequena, Casa da Fuseta, 8700-067, deste Município, onde eu, Helena Maria Pesinha Santana Gaspar, com a categoria de Fiscal Municipal Especialista, me encontrava em serviço de fiscalização, verifiquei pessoalmente e na presença da testemunha abaixo identificada, que a Sr.ª Ana Cristina Cabrita Olival, com residência no local acima indicado, na qualidade de proprietário, é autora dos seguintes actos: levou a efeito no seu prédio, uma estrutura em madeira, (casa de madeira) com uma área aproximada de 40m2 (8x5m), sem o respectivo licenciamento, conforme foto

Proc obra n.º. 33541-A



E porque tais actos e comportamento constituem violação da alínea c) do n.º 2 Do artigo 4.º Do Dec. -Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua redacção actual dada pelo Dec. -Lei n.º 136/2014 de 09/09, constituindo assim contra-ordenação prevista e punida pela alínea a) do n.º 1 e punida pelo n.º 2 do artigo 98.º, com a respectiva coima de € 500 a € 200 000 no caso de pessoa singular de € 1 500 até ao máximo de € 450 000, no caso de pessoa colectiva, do mesmo diploma, em conjugação com o disposto no Art.º 55.º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro. Assim, nos termos do Art.º 243.º do Código de Processo Penal e Art.º 33.º, 48.º e 54.º, do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec. Lei 244/95, de 14 de Setembro, levantei este Auto que afirmo por minha honra ser verdadeiro o que nele se conta e vai ser assinado por mim, pela testemunha e pelo autuado se quiser. -----

Foi testemunha, que presenciou o que antes se relata Maria Neves do Carmo Caetano, funcionária desta Câmara Municipal, que também assina a presente.

O autuante,

Helena Maria Neves do Carmo Caetano

O autuado,⁴

Quer assinar, caso contrário referir que não o desejou fazer

A testemunha,

Maria Neves do Carmo Caetano

⁴ - Querendo assinar, caso contrário referir que não o desejou fazer.